

3-4 - em linha reta com azimute 18°40'37", distância de 61,41m; Segmento 4-1 - em linha reta com azimute 288°40'37", distância de 15,00m, perfazendo uma área de 921,18m²;

b) Área B: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.2.TR.0-0.DS.DE.220/A, está situada no Município de Mairinque e Comarca de São Roque, na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 95 e o quilômetro 96, que consta pertencer a Eurico Tanzi, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7395768,54480 e E= 278848,54049 sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 341°19'23", distância de 19,73m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 251°19'23", distância de 61,41m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 161°19'23", distância de 20,00m; Segmento 4-1 - em curva de raio 301,06m, desenvolvimento de 61,52m, perfazendo uma área de 1.155,78m²;

VII - Planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.322/A;

a) Área A: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.322/A, está situada no Município e Comarca de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 93 e o quilômetro 94, que consta pertencer a Lázaro Soares, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7398989,47627 e E=254038,22201 sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 117°21'50", distância de 5,26m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 225°18'40", distância de 57,39m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 315°39'02", distância de 5,00m; Segmento 4-1 - em linha reta com azimute 45°18'40", distância de 55,74m, perfazendo uma área de 282,85m²;

b) Área B: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.322/A, está situada no Município e Comarca de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 93 e o quilômetro 94, que consta pertencer a Francisco Moron Blanco, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7399052,18786 e E=253973,64236 sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 225°18'40", distância de 49,94m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 135°39'32", distância de 10,00m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 45°18'40", distância de 50,00m; Segmento 4-1 - em linha reta com azimute 315°18'40", distância de 10,00m, perfazendo uma área de 499,72m²;

VIII - Planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.324/A;

a) Área A: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.324/A, está situada no Município de Votorantim e Comarca de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 97 e quilômetro 98, que consta pertencer a João Penha Dias, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7396738,34625 e E=251338,61559 sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 315°50'22", distância de 15,00m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 45°50'22", distância de 50,00m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 135°50'22", distância de 15,00m; Segmento 4-1 - em linha reta com azimute 225°50'22", distância de 50,00m, perfazendo uma área de 750,00m²;

b) Área B: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.324/A, está situada no Município de Votorantim e Comarca de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 97 e quilômetro 98, que consta pertencer a João Penha Dias, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7396805,92285 e E=251271,84431 sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 225°50'22", distância de 50,00m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 135°50'22", distância de 15,00m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 45°50'22", distância de 50,00m; Segmento 4-1 - em linha reta com azimute 315°50'22", distância de 15,00m, perfazendo uma área de 750,00m²;

IX - Planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.328/A;

a) Área A: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.328/A, está situada no Município e Comarca de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 108 e o quilômetro 109, que consta pertencer a Benedito Fernandes, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7397214,20899 e E=240906,69521, sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 303°11'35", distância de 52,98m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 30°57'32", distância de 11,85m; Segmento 3-1 - em linha reta com azimute 135°41'16", distância de 54,72m, perfazendo uma área de 313,50m²;

b) Área B: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.328/A, está situada no Município e Comarca de Itu na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 108 e o quilômetro 109, que consta pertencer a Maria Rodrigues Bett, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7397254,2434 e E=240860,0936, sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 216°07'56", distância de 8,00m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 303°11'35", distância de 70,09m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 36°07'56", distância de 6,00m; Segmento 4-1 - em curva com raio de 865,50, desenvolvimento de 70,24m, perfazendo uma área de 523,36m²;

c) Área C: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.328/A, está situada no Município e Comarca de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 108 e o quilômetro 109, que consta pertencer a Betty S. Oliveira, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas

N=7397273,10508 e E=240960,53426, sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 305°54'35", distância de 78,47m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 301°37'54", distância de 61,72m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 216°07'56", distância de 15,00m; Segmento 4-5 - em linha reta com azimute 120°51'19", distância de 37,83m; Segmento 5-6 - em linha reta com azimute 125°11'54", distância de 102,34m; Segmento 6-1 - em linha reta com azimute 36°07'56", distância de 15,00m, perfazendo uma área de 2.134,05m²;

X - Planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.329/A;

a) Área A: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.329/A, está situada no Município de Araçoiaba da Serra e Comarca de Sorocaba na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 113 e o quilômetro 114, que consta pertencer a Marcos de Alencar Santos, Antonio Ferreira Pinto, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7397014,66985 e E=236324,84743, sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 162°14'47", distância de 13,99m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 252°08'11", distância de 99,85m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 342°08'11", distância de 13,99m; Segmento 4-1 - em linha reta com azimute 72°08'11", distância de 99,88m, perfazendo uma área de 1.397,40m²;

b) Área B: a área a ser desapropriada conforme planta nº RT.VT.E.3.TR.0-0.DS.DE.329/A, está situada no Município de Araçoiaba da Serra e Comarca de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares entre o quilômetro 113 e o quilômetro 114, que consta pertencer a Maria Antunes Cruz, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7397064,57872 e E=236296,61029, sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 342°19'50", distância de 5,47m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 72°08'00", distância de 12,01m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 342°14'47", distância de 14,53 m; Segmento 4-5 - em linha reta com azimute 252°08'11", distância de 100,04m; Segmento 5-6 - em linha reta com azimute 162°08'11", distância de 20,00m; Segmento 6-1 - em linha reta com azimute 72°01'46", distância de 87,99m, perfazendo uma área de 1.934,68 m²;

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 46.000, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Cria e organiza a Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC, diretamente subordinada ao Titular da Pasta.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC objetiva a prestação de serviços estatais de várias naturezas de maneira integrada, sistemática e localizada, proporcionando ao cidadão o acesso à justiça e à educação para a cidadania.

Artigo 3º - A atuação da Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC deverá observar os seguintes princípios:

I - a prevenção de conflitos interpessoais ou de grupos;

II - a implementação de alternativas comunitárias de prevenção e solução de conflitos;

III - a participação de associações e movimentos populares no planejamento, na execução e na avaliação das ações desempenhadas;

IV - a localização em regiões carentes e com pouca oferta de serviços públicos;

V - a qualidade na prestação de serviços conforme o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos do Estado de São Paulo;

VI - a integração e a colaboração entre os órgãos e entidades estatais para prestação de serviços;

VII - a desconcentração do atendimento ao cidadão;

VIII - a aproximação do Estado e da Comunidade;

IX - o estímulo à organização popular.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC terá por atribuição as atividades de normatização e orientação nas áreas de:

I - Jornadas da Cidadania e Educação Comunitária em Direitos Humanos;

II - Ações Integradas de Prevenção à Violência;

III - Educação em Cidadania para Segmentos Sociais Vulnerabilizados;

IV - Mediação Comunitária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades da administração pública colaborarão na implantação da Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC e na construção física de suas instalações, especialmente a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 6º - Serão oferecidos aos cidadãos os seguintes serviços prestados de forma coordenada e integrada pelos próprios órgãos encarregados de cada atividade, diretamente ou por convênio:

I - de assistência judiciária;

II - de educação em direitos humanos e defesa da cidadania;

III - de assistência e desenvolvimento social;

IV - de empregabilidade e geração de renda;

V - de segurança pública;

VI - de habitação;

VII - de saúde;

VIII - de cultura;

IX - de desenvolvimento econômico.

§ 1º - Sempre que houver interesse, a critério da Administração, fica autorizada a colaboração de serviços públicos de âmbito federal e municipal.

§ 2º - Em todos os projetos da Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC será facultada a participação:

1. do Poder Judiciário, com a instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ou disponibilizando os serviços do Juizado Itinerante;

2. do Ministério Público.

§ 3º - Outros serviços públicos de interesse da comunidade poderão ser prestados em cada posto da Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC mediante a celebração de Termos de Colaboração assinados pelos Secretários de Estado interessados ou mediante Convênio quando for o caso.

Artigo 7º - A Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador, com:

a) Assistência Técnica;

b) Célula de Apoio Administrativo;

II - Conselho Estadual de Integração da Cidadania;

III - 4 (quatro) Centros de Integração da Cidadania, cada um com Conselho Local de Integração da Cidadania.

§ 1º - Os Centros de Integração da Cidadania são unidades com nível de Divisão Técnica.

§ 2º - A Assistência Técnica e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 3º - Serão utilizados, para a composição do órgão, os cargos em comissão remanescentes da antiga coordenadoria Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado deverão designar servidores para o desempenho de atividades no órgão prestador de serviços na Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC, buscando a racionalização dos serviços prestados e compatibilizando-os com os princípios deste decreto.

Parágrafo único - Os servidores que prestarem serviços na Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC cumprirão a jornada de 40 horas semanais.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Integração da Cidadania, com a função de planejar e avaliar as ações da política desenvolvida pela Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC, será composto pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que será o seu Presidente, e por representantes governamentais e representantes das comunidades atendidas pela Coordenadoria, na forma prevista em resolução do Secretário.

Artigo 10 - Os Conselhos Locais de Integração da Cidadania, de caráter consultivo, serão formados nos Centros de Integração da Cidadania, postos fixos, e a eles caberá:

I - apresentar sugestões representativas das necessidades da comunidade ao dirigente ou aos seus representantes;

II - promover a divulgação dos serviços prestados à população em todas as localidades da sua região, incentivando os cidadãos a participarem das atividades desenvolvidas nos Centros de Integração da Cidadania;

III - avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados à população local;

IV - manter intercâmbio com entidades similares.

Parágrafo único - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução, disciplinará a composição dos Conselhos Locais de Integração da Cidadania, que contarão com representantes governamentais e representantes da comunidade diretamente atendida.

Artigo 11 - Os membros dos Conselhos Estadual e Locais de Integração da Cidadania e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 12 - As funções dos membros dos Conselhos Estadual e Locais de Integração da Cidadania e de seus suplentes não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Artigo 13 - Os Projetos de Alternativas Comunitárias de Prevenção e Solução de Conflitos, Educação Comunitária em Direitos Humanos e Desconcentração na Prestação de Serviços consistirão em:

I - atividades de atendimento temporário que colocarão os serviços da Coordenadoria de Integra-

ção da Cidadania - CIC à disposição da população de regiões em que não haja posto fixo;

II - atividades de formação de multiplicadores em cidadania, direitos humanos e educação comunitária.

Artigo 14 - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 46.001, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Fixa a frota de veículos da Secretaria da Fazenda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Secretaria da Fazenda fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 1 (um) veículo;

II - Grupo "B" - 2 (dois) veículos;

III - Grupo "S-1" - 46 (quarenta e seis) veículos;

IV - Grupo "S-2" - 354 (trezentos e cinquenta e quatro) veículos;

V - Grupo "S-3" - 7 (sete) veículos;

VI - Grupo "S-4" - 78 (setenta e oito) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 44.023, de 2 de junho de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 46.002, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Prorroga a vigência do Decreto nº 45.088, de 1º de agosto de 2000, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 43.134, de 1º de junho de 1998, já prorrogado anteriormente pelo artigo 1º dos Decretos nº 44.122, de 20 de julho de 1999 e nº 45.088, de 1º de agosto de 2000, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2001, observado, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 44.122, de 20 de julho de 1999.

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir mencionados da minuta padrão de Termo de Convênio, prevista no Decreto nº 43.134, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO _____, OBJETIVANDO _____, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA". (NR);

II - o preâmbulo:

"DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, Nelson Guimarães Proença, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.134, de 1º de junho de 1998, alterado pelos Decretos nº 44.122, de 20 de julho de 1999, nº 45.088, de 1º de agosto de 2000 e nº _____, de _____, de 2001, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado, pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____, devidamente autorizado(a) pela Lei Municipal nº _____, de _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com a finalidade de se executar o disposto na Lei Federal nº 9.064, de 5 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 2.529, de 25 de março de 1998, e obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte inte-